PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA

VOL. VII – N° 0929/2026
ISSN – 3086-5530
TERÇA – 27 DE OUTUBRO DE 2026

EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026 2
PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO 2
DECRETO Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. 10
LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 14
LEI MUNICIPAL Nº 394, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 19
PORTARIA Nº 10/2026 – SEMED 21

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.00013/2026-30 MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

DADOS	DESCRIÇÃO
CONTRATANTE	Município de Afonso Cunha/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.096.655/0001-91.
CONTRATADA	CNC CENTRO NOVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.092.512/0001-30.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de terraplenagem de vias urbanas no Município de Afonso Cunha/MA, conforme projeto técnico e demais documentos integrantes do processo administrativo.
VALOR GLOBAL	R$ 99.899,44 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação.
REGIME DE EXECUÇÃO	Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 (noventa) dias, contado na forma estabelecida na ordem de serviço e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidades Orçamentárias: 021003 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 021011 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Programas de Trabalho: 04.122.0052 2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 15.122.0005 2045 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; 15.452.0005 1034 - Construção e Melhoria de Logradouros Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: recursos próprios/tributos, transferências, repasses e demais fontes indicadas no despacho orçamentário e financeiro.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	26 de outubro de 2026.
CONTRATANTE - SIGNATÁRIO	Mateus Pereira Medeiros - Secretário Municipal de Administração e Finanças.
CONTRATADA - SIGNATÁRIO	Eronildo Moraes dos Santos - Representante legal da CNC Centro Novo Construções e Serviços Ltda.

Afonso Cunha/MA, 26 de outubro de 2026.

MATEUS PEREIRA MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA

Identificador: 5434-a08e682098dce5242ee2d8dc1031ec7fb7533bad

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA
2026

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Comunicação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA constitui um instrumento de planejamento, organização e fortalecimento da comunicação das ações de alfabetização no município de Afonso Cunha-MA.

O Plano tem como finalidade garantir que as informações relacionadas às políticas de alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliações, formação de professores, participação das famílias e resultados educacionais sejam comunicadas de forma clara, acessível, transparente, acolhedora e participativa.

A comunicação será compreendida como uma estratégia de mobilização de toda a comunidade escolar, envolvendo Secretaria Municipal de Educação, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes, famílias, Conselhos, parceiros institucionais e comunidade em geral.

O documento segue a estrutura proposta no Guia de Implantação do Plano Municipal de Comunicação do CNCA, contemplando diagnóstico, definição de responsabilidades, estratégias de conteúdo, canais de comunicação, cronograma e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

2. JUSTIFICATIVA

A alfabetização constitui uma das prioridades da política educacional de Afonso Cunha-MA. Para que as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino alcancem seus objetivos e produzam resultados efetivos, é fundamental que as informações sejam divulgadas de forma clara, acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos no processo educacional.

Nesse sentido, uma comunicação eficiente contribui para ampliar o conhecimento das famílias sobre as ações de alfabetização, fortalecer a participação dos responsáveis na vida escolar, divulgar projetos e boas práticas desenvolvidos pelas escolas, apresentar os resultados educacionais de forma transparente e orientar a comunidade sobre avaliações, programas e políticas educacionais. Também possibilita valorizar os profissionais da educação, mobilizar a sociedade em defesa da alfabetização, combater a desinformação e aproximar a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, as famílias e a comunidade.

Dessa forma, o Plano de Comunicação estabelece uma comunicação integrada, contínua e estratégica, utilizando diferentes canais, linguagens e formatos para alcançar os diversos públicos da Rede Municipal de Ensino. A iniciativa busca fortalecer a identidade da rede, ampliar a participação social e consolidar o compromisso coletivo com a alfabetização e com a garantia do direito de aprender.

3. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a comunicação institucional e a mobilização social em torno das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA no município de Afonso Cunha-MA, garantindo informação acessível, transparente e participativa para toda a comunidade escolar e sociedade.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Divulgar as ações do CNCA desenvolvidas no município.
2. Informar famílias e comunidade sobre a importância da alfabetização.
3. Dar visibilidade às ações de formação continuada dos profissionais.
4. Divulgar projetos, programas e boas práticas das escolas.
5. Comunicar resultados de avaliações e indicadores educacionais.
6. Fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem.
7. Utilizar diferentes canais de comunicação para alcançar os públicos da rede.
8. Desenvolver uma identidade visual para as campanhas de alfabetização.
9. Valorizar estudantes, professores, gestores e demais profissionais.
10. Fortalecer a transparência das ações da política municipal de alfabetização.
11. Criar uma rotina de produção e divulgação de conteúdo.
12. Monitorar o alcance e a efetividade das ações de comunicação.

5. PÚBLICO-ALVO

O Plano de Comunicação tem como público-alvo os diferentes segmentos que participam direta ou indiretamente da educação municipal. A definição dos públicos considera suas características, necessidades e formas de acesso à informação, buscando garantir uma comunicação clara, acessível e adequada a cada grupo. Dessa forma, as ações serão direcionadas aos profissionais da educação, estudantes, famílias, gestores escolares, comunidade e demais parceiros da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo o diálogo, a participação e o compromisso coletivo com a alfabetização e a aprendizagem.

Público interno

- Secretaria Municipal de Educação;
- gestores escolares;
- coordenadores pedagógicos;
- professores;
- professores alfabetizadores;
- articuladores;
- equipes técnicas da SEMED;
- profissionais de apoio escolar;
- Conselhos da Educação.

Público externo

- Estudantes;
- pais e responsáveis;
- comunidade local;
- organizações sociais;
- lideranças comunitárias;
- imprensa e rádios locais;
- parceiros institucionais;
- sociedade civil.

6. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

A comunicação do Plano será orientada por princípios que garantam a divulgação das informações de forma clara, acessível, transparente, inclusiva e responsável. As ações buscarão fortalecer o diálogo entre a SEMED, escolas, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, promovendo o acesso à informação e a participação de todos na construção de uma educação comprometida com a aprendizagem e a alfabetização.

A comunicação do CNCA em Afonso Cunha deverá observar os seguintes princípios:

Clareza: utilizar linguagem simples e objetiva.
Acessibilidade: considerar diferentes níveis de compreensão e diferentes públicos.
Transparência: divulgar informações verdadeiras, verificáveis e atualizadas.
Participação: estimular a contribuição das famílias, profissionais e comunidade.
Acolhimento: utilizar linguagem respeitosa, positiva e próxima das famílias.
Valorização: dar visibilidade aos avanços e às boas práticas da rede.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VII – Nº 0929/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 3086-5530

Equidade: garantir que as informações alcancem escolas da sede e do campo.
Responsabilidade: evitar informações incompletas, equivocadas ou que possam gerar interpretações inadequadas.
A estratégia de comunicação utilizará um tom simples, acolhedor e acessível, buscando facilitar a compreensão das informações e aproximar a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, as famílias e toda a comunidade.

7. DIAGNÓSTICO DA COMUNICAÇÃO

A Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha possui escolas localizadas tanto na sede quanto no campo, atendendo diferentes etapas e modalidades da Educação Básica. Dessa forma, existem diferentes realidades de acesso à informação e diferentes necessidades de comunicação.

Principais desafios identificados

- informações que nem sempre chegam simultaneamente a todos os públicos;
- necessidade de fortalecer a comunicação entre SEMED e escolas;
- necessidade de ampliar a participação das famílias;
- diferentes níveis de acesso às tecnologias;
- necessidade de utilizar linguagem mais simples nos comunicados;
- necessidade de fortalecer a divulgação das ações pedagógicas;
- necessidade de organizar um calendário permanente de comunicação;
- necessidade de ampliar a divulgação dos resultados da alfabetização;
- necessidade de integrar comunicação institucional, escolar e comunitária.

Potencialidades

- existência de equipes gestoras e pedagógicas nas escolas;
- atuação da SEMED na mobilização da rede;
- utilização de grupos de WhatsApp;
- possibilidade de utilização das redes sociais institucionais;
- presença de rádios e meios de comunicação locais;
- realização de reuniões com famílias;
- murais e espaços físicos das escolas;
- existência de projetos e ações de alfabetização que podem gerar conteúdos positivos.

8. EIXOS DE COMUNICAÇÃO

O Plano de Comunicação será desenvolvido a partir de sete eixos estratégicos, que orientarão as ações de divulgação, mobilização, informação e valorização das iniciativas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Os eixos estão organizados de forma integrada, buscando fortalecer a comunicação com estudantes, profissionais da educação, famílias, comunidade e demais parceiros da rede municipal de ensino.

Eixo 1 - Alfabetização

Este eixo tem como finalidade dar visibilidade às ações voltadas à alfabetização das crianças, destacando a importância da leitura, da escrita e do desenvolvimento da fluência leitora como fundamentos essenciais para a trajetória escolar. A comunicação deverá apresentar, de maneira clara e acessível, as estratégias pedagógicas, os projetos e as iniciativas desenvolvidas pela rede municipal para assegurar que todas as crianças tenham o direito de aprender e estejam alfabetizadas na idade adequada.

Serão divulgadas práticas pedagógicas realizadas nas escolas, projetos de leitura, ações de acompanhamento da aprendizagem, atividades de alfabetização, resultados alcançados e histórias que demonstrem os avanços dos estudantes. O eixo também buscará valorizar o trabalho desenvolvido pelos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Conteúdos: alfabetização; leitura e escrita; fluência leitora; práticas pedagógicas; projetos de leitura; acompanhamento da aprendizagem; resultados; experiências e histórias de sucesso.

Eixo 2 - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

Este eixo tem como objetivo valorizar os profissionais da educação como protagonistas da transformação da aprendizagem, dando visibilidade às ações de formação continuada, encontros pedagógicos, capacitações e demais iniciativas destinadas ao aperfeiçoamento das práticas profissionais.

A comunicação apresentará as oportunidades de formação oferecidas pela SEMED, os conhecimentos compartilhados, as experiências desenvolvidas pelos educadores e as boas práticas que contribuem para a melhoria do ensino. Também serão destacadas iniciativas de reconhecimento e valorização dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que integram a rede municipal.

Conteúdos: formações continuadas; encontros pedagógicos; capacitações; boas práticas; experiências dos professores; relatos profissionais; reconhecimento e valorização dos profissionais da educação.

Eixo 3 - Família e Comunidade

Este eixo busca fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educacional, mostrando que a aprendizagem das crianças é construída por meio da parceria entre escola, família e sociedade.

As ações de comunicação deverão orientar e incentivar as famílias a acompanharem a vida escolar dos estudantes, contribuindo para a frequência, a realização das atividades e o desenvolvimento do hábito da leitura. Também serão divulgadas reuniões, campanhas, encontros e ações que aproximem as famílias das escolas.

A comunicação deverá apresentar mensagens simples e práticas, oferecendo orientações que possam ser aplicadas no cotidiano familiar, especialmente no incentivo à leitura e no acompanhamento da aprendizagem.

Conteúdos: importância da leitura em casa; acompanhamento das atividades escolares; frequência e permanência na escola; reuniões; participação familiar; incentivo à aprendizagem; dicas de leitura e orientações às famílias.

Eixo 4 - Resultados e Transparência

Este eixo tem como finalidade garantir que a comunidade conheça os avanços, desafios e resultados da educação municipal, fortalecendo a transparência e o acesso às informações relacionadas à aprendizagem.

Serão divulgados, de forma responsável e compreensível, dados relacionados às avaliações, indicadores educacionais, metas estabelecidas,

resultados alcançados e ações desenvolvidas para enfrentar os desafios identificados. A comunicação deverá contextualizar os resultados, evitando apenas a apresentação de números e mostrando como os dados orientam o planejamento e a tomada de decisões da rede.
Também serão apresentadas as ações de recomposição das aprendizagens, estratégias de acompanhamento e iniciativas implementadas para melhorar os resultados educacionais.
Conteúdos: avaliações externas; indicadores educacionais; metas; resultados; avanços da alfabetização; frequência e permanência; recomposição das aprendizagens; acompanhamento das ações e transparência da gestão educacional.

Eixo 5 - Boas Práticas e Protagonismo

Este eixo tem como propósito dar visibilidade às experiências desenvolvidas nas escolas municipais, reconhecendo estudantes, professores, gestores, coordenadores e demais profissionais como sujeitos ativos na construção de uma educação de qualidade.
Serão divulgados projetos pedagógicos, experiências exitosas, atividades culturais, ações de leitura, iniciativas de inclusão, práticas inovadoras e outras experiências que possam inspirar e fortalecer o trabalho desenvolvido em toda a rede.
O eixo dará atenção especial à diversidade da rede municipal, valorizando tanto as escolas da sede quanto as escolas do campo e suas diferentes realidades, identidades e experiências educativas.
Conteúdos: projetos escolares; experiências exitosas; estudantes protagonistas; práticas pedagógicas; professores; gestores; ações das escolas da sede e do campo; projetos culturais, educacionais e comunitários.

Eixo 6 - Mobilização Social

Este eixo tem como objetivo mobilizar a sociedade em torno do compromisso coletivo com a educação e, especialmente, com a alfabetização das crianças. A proposta é fortalecer a compreensão de que garantir a aprendizagem é uma responsabilidade compartilhada entre poder público, escola, profissionais da educação, famílias e comunidade.
A comunicação deverá estimular a participação social em campanhas, projetos, eventos, ações de leitura, atividades escolares e demais iniciativas relacionadas à educação. Também serão utilizadas mensagens de sensibilização que reforcem a importância da frequência escolar, do acompanhamento familiar, da valorização dos profissionais e do compromisso de toda a comunidade com a aprendizagem.
Conteúdos: campanhas de mobilização; compromisso com a alfabetização; participação da comunidade; busca ativa; frequência escolar; incentivo à leitura; participação das famílias; ações comunitárias e parcerias.

Eixo 7 - Comunicação Institucional da SEMED

Este eixo será destinado à divulgação institucional das ações, programas, projetos, políticas públicas, serviços, eventos e iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
A comunicação institucional deverá garantir que as informações oficiais da Secretaria sejam divulgadas de maneira clara, organizada, acessível e transparente, fortalecendo a identidade institucional da SEMED e aproximando a gestão educacional da comunidade.
Serão divulgadas ações da Secretaria, programas e projetos educacionais, reuniões, encontros, calendários, orientações, campanhas, eventos, resultados e demais informações de interesse da comunidade escolar. O eixo também contribuirá para fortalecer a identidade da rede municipal e demonstrar, de forma contínua, o trabalho desenvolvido pela gestão em benefício da educação de Afonso Cunha.
Conteúdos: ações institucionais da SEMED; programas e projetos; comunicados oficiais; eventos; reuniões; campanhas; políticas educacionais; orientações à rede; agendas; parcerias; resultados institucionais e prestação de informações à comunidade.

Integração dos eixos

Os sete eixos funcionarão de maneira integrada e complementar. A comunicação sobre alfabetização, por exemplo, poderá apresentar simultaneamente o trabalho dos professores, a participação das famílias, as boas práticas das escolas, os resultados alcançados e as ações institucionais da SEMED. Dessa forma, o Plano de Comunicação buscará construir uma narrativa permanente de informação, mobilização, participação, valorização e transparência, fortalecendo o compromisso coletivo com a educação e com a garantia do direito de aprender.

QUADRO DE AÇÕES POR EIXOS DE COMUNICAÇÃO

EIXO DE COMUNICAÇÃO	OBJETIVO	PRINCIPAIS AÇÕES	PÚBLICO-ALVO	CANAIS	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEIS
Eixo 1 Alfabetização e Aprendizagem	Divulgar e fortalecer as ações municipaisvoltadas à alfabetização e à aprendizagem das crianças.	• Campanhas de incentivo à alfabetização; divulgação de projetos de leitura e escrita; informações sobre alfabetização; divulgação de práticas pedagógicas; divulgação das ações do CNCA.	Estudantes, famílias, professores e comunidade.	Redes sociais, WhatsApp, rádio, murais e reuniões.	Permanente	SEMED, Coordenação de Alfabetização, gestores e ASCOM.
Eixo 2 Formação e Valorização dos Profissionais	Dar visibilidade às ações de formação e valorizar os profissionais da educação.	• Divulgação de formações; encontros pedagógicos; oficinas; relatos de experiências; boas	Professores, gestores, coordenadores e comunidade.	Redes sociais, WhatsApp,eventos e murais.	Mensal Conforme calendário	SEMED, Coordenação Pedagógica e ASCOM.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VII – Nº 0929/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 3086-5530

EIXO DE COMUNICAÇÃO	OBJETIVO	PRINCIPAIS AÇÕES	PÚBLICO-ALVO	CANAIS	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEIS
		práticas dos professores; reconhecimento dos profissionais.				
Eixo 3 Família e Comunidade	Aproximar as famílias das escolas e fortalecer sua participação no processo de aprendizagem.	• Campanhas de mobilização; orientações às famílias; incentivo à leitura em casa; reuniões de pais; divulgação da importância da frequência escolar e acompanhamento da aprendizagem.	Pais, responsáveis e comunidade.	WhatsApp, rádio, reuniões, bilhetes e redes sociais.	Permanente	SEMED, gestores, coordenadores e professores.
Eixo 4 Resultados, Avaliação e Transparência	Garantir comunicação clara sobre resultados, avaliações, metas e ações educacionais.	• Divulgação de resultados; informações sobre avaliações; apresentação de indicadores; divulgação de metas e avanços; prestação de informações à comunidade.	Comunidade escolar, Conselhos e sociedade.	Redes sociais, reuniões, rádio, informativos e canais institucionais.	Conforme calendário avaliativo	SEMED, Equipe Técnica, Coordenação de Alfabetização e ASCOM.
Eixo 5 Boas Práticas e Protagonismo Escolar	Valorizar experiências exitosas e dar visibilidade ao trabalho realizado nas escolas.	• Divulgação de projetos; histórias de sucesso; experiências de professores; protagonismo dos estudantes; destaque para ações das escolas da sede e do campo.	Estudantes, profissionais, famílias e comunidade.	Redes sociais, vídeos, fotografias, murais e eventos.	Mensal	Escolas, professores, gestores e ASCOM.
Eixo 6 Mobilização Social pela Alfabetização	Mobilizar toda a comunidade em torno do direito à alfabetização e da aprendizagem.	• Campanhas educativas; ações do CNCA; mobilizações comunitárias; eventos; mensagens	Toda a comunidade.	Rádio, redes sociais, WhatsApp, escolas, eventos e materiais impressos.	Permanente/Conforme campanhas	SEMED, escolas, ASCOM e parceiros.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VII – Nº 0929/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 3086-5530

EIXO DE COMUNICAÇÃO	OBJETIVO	PRINCIPAIS AÇÕES	PÚBLICO-ALVO	CANAIS	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEIS
		de conscientização; campanhas de leitura e participação das famílias.				
Eixo 7 Comunicação Institucional da SEMED	Fortalecer a comunicaçãooficial da Secretaria e integrar as informações da Rede Municipal de Ensino.	• Divulgação de programas, projetos, calendário, eventos, comunicados oficiais, • Divulgar o cronograma de distribuição dos Materiais Didáticos Complementares (MDC). • Publicar notícias sobre entrega de livros, jogos pedagógicos, acervos literários e demais recursos. • Produzir registros fotográficos das entregas realizadas de MDC aos municípios. • Divulgar orientações para utilização dos materiais pedagógicos e dos Materiais Didáticos Complementares (MDC). • Publicar informes sobre investimentos realizados pelo Municipio, Estado e pelo MEC. • Divulgar orientações para	Profissionais da educação, famílias e comunidade.	Redes sociais, WhatsApp, comunicados,rádio e canais institucionais.	Permanente	SEMED e Assessoria de Comunicação.

EIXO DE COMUNICAÇÃO	OBJETIVO	PRINCIPAIS AÇÕES	PÚBLICO-ALVO	CANAIS	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEIS
		organização dos Cantinhos da Leitura e demais ambientes alfabetizadores. • Produzir catálogo digital dos materiais disponibilizados pelo Programa. • Divulgar editais, aquisições e novos recursos disponibilizados aos municípios. • Registrar visitas técnicas de acompanhamento da utilização dos materiais. reuniões e ações da SEMED.				

10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para garantir que as informações alcancem os diferentes públicos da Rede Municipal de Ensino, serão utilizados diversos canais de comunicação, considerando as características, necessidades e formas de acesso de cada público. A utilização integrada desses canais permitirá ampliar a divulgação das ações, fortalecer o diálogo entre a SEMED, as escolas, as famílias e a comunidade e tornar a comunicação mais acessível, ágil e eficiente.

Canal	Finalidade	MENSAGENS-CHAVE
WhatsApp	Comunicados rápidos, mobilização e informações às famílias	As principais mensagens do Plano serão: 1. **Toda criança tem direito de aprender a ler e escrever.** 2. **Alfabetizar é compromisso de todos.** 3. **Família e escola: juntas pela alfabetização.** 4. **Cada criança aprendendo, Afonso Cunha avançando.** 5. **Ler, escrever e aprender para transformar.** 6. **Uma rede unida pela aprendizagem.** 7. **A alfabetização transforma vidas e constrói futuros.**
Redes sociais da SEMED	Divulgação institucional e campanhas	
Redes sociais das escolas	Divulgação das ações escolares	
Rádio local	Alcance da comunidade em geral	
Murais escolares	Informações para estudantes e famílias	
Bilhetes impressos	Comunicação com famílias com menor acesso digital	
Reuniões de pais	Orientações e mobilização	
Eventos escolares	Divulgação e valorização das ações	
Site/portal institucional	Informações oficiais	
Materiais gráficos	Campanhas e ações do CNCA	

11. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A Matriz de Responsabilidades tem como objetivo organizar e definir as atribuições dos responsáveis pelas ações de comunicação previstas neste Plano. Sua estrutura busca garantir maior integração entre os setores, clareza na execução das atividades, acompanhamento das ações e cumprimento dos prazos, fortalecendo a comunicação entre a SEMED, as escolas, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade.

Responsável	Principais atribuições
SEMED	Coordenar, validar e acompanhar o Plano
Articulador(a) Municipal do CNCA	Fornecer dados técnicos e acompanhar as ações
Assessoria de Comunicação	Produzir textos, artes, campanhas e divulgação
Gestores escolares	Replicar informações e mobilizar a comunidade
Coordenadores pedagógicos	Contribuir com conteúdo pedagógicos

Responsável	Principais atribuições
Professores alfabetizadores	Compartilhar boas práticas e experiências
CME/CACS-FUNDEB	Apoiar a transparência e o controle social
Famílias	Participar, avaliar e sugerir formas de comunicação
Comunidade	Participar das ações de mobilização

1. **CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO**

O cronograma de implementação organiza, de forma gradual e integrada, as etapas necessárias para colocar o Plano de Comunicação em prática. As ações serão desenvolvidas ao longo de quatro semanas, seguindo uma sequência de diagnóstico, definição da estratégia de conteúdo, escolha e teste dos canais de comunicação, validação final e lançamento, garantindo maior organização, participação e efetividade na execução do Plano.

QUADRO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO			
ETAPA 1 **DIAGNÓSTICO E ALINHAMENTO**	**ETAPA 2** **ESTRATÉGIA DE CONTEÚDO**	**ETAPA 3** **CANAIS E MATERIAIS**	**ETAPA 4** **VALIDAÇÃO E LANÇAMENTO**
Período: Semana 1	**Período: Semana 2**	**Período: Semana 3**	**Período: Semana 4**
• apresentação do Plano; • levantamento dos canais existentes; • identificação das principais dificuldades; • levantamento das necessidades das escolas; • apresentação dos dados da alfabetização; • definição dos responsáveis.	• definição das mensagens-chave; • definição da identidade da campanha; • elaboração do calendário de comunicação; • definição do público de cada mensagem; • organização das responsabilidades.	• organização dos grupos institucionais; • criação de modelos de cards; • elaboração de textos para WhatsApp; • elaboração de roteiros para rádio; • organização dos murais escolares; • definição dos padrões de divulgação.	• apresentação do Plano à equipe; • ajustes finais; • aprovação; • divulgação; • início das campanhas.
Produto: diagnóstico da comunicação municipal.	**Produto:** calendário editorial e matriz de conteúdo.	**Produto:** kit de comunicação do CNCA.	**Produto:** Plano Municipal de Comunicação validado e em execução.

13. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do Plano de Comunicação será realizado de forma contínua, por meio de indicadores que permitam verificar o alcance, a participação e a efetividade das ações desenvolvidas. Serão considerados o número de campanhas realizadas e de publicações produzidas, a participação das escolas, o alcance das informações divulgadas, a participação das famílias e dos grupos de comunicação, além da quantidade de reuniões, boas práticas divulgadas, inserções em rádio e materiais produzidos. Também será considerado o retorno das famílias e a avaliação da comunicação pelas escolas, possibilitando identificar avanços, desafios e necessidades de ajustes nas estratégias de comunicação ao longo da implementação do Plano.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano de Comunicação serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pela equipe responsável pelo acompanhamento das ações, com o objetivo de verificar a efetividade das estratégias adotadas. Serão observados o alcance e a compreensão dos conteúdos pelo público, a adequação dos canais utilizados, a participação das famílias, a capacidade das escolas de replicar as informações e o desempenho de cada canal de comunicação. Também serão identificadas possíveis dificuldades, limitações e necessidades de ajustes. Os resultados desse acompanhamento servirão de base para o replanejamento das ações e para o aprimoramento contínuo das estratégias de comunicação, garantindo maior alcance, clareza, participação e efetividade.

Os resultados deverão ser utilizados para replanejar as estratégias de comunicação, garantindo melhoria contínua.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a implementação deste Plano:

- fortalecer a comunicação entre SEMED e escolas;
- ampliar o conhecimento da comunidade sobre o CNCA;
- aumentar a participação das famílias;
- melhorar a circulação das informações;
- fortalecer a transparência;
- valorizar as ações desenvolvidas pelas escolas;
- divulgar boas práticas de alfabetização;
- ampliar a mobilização social;
- fortalecer a identidade da Rede Municipal de Ensino;
- contribuir para o fortalecimento da política municipal de alfabetização.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Comunicação do CNCA de Afonso Cunha-MA representa um compromisso com uma comunicação pública educacional mais próxima, transparente, acessível e participativa.

Comunicar as ações de alfabetização não significa apenas divulgar atividades. Significa informar, mobilizar, valorizar, orientar e aproximar a escola das famílias e da comunidade.

A proposta é que cada escola seja parte ativa dessa comunicação, fortalecendo a ideia de que a alfabetização é uma responsabilidade compartilhada e que toda criança tem direito de aprender.

Assim, a comunicação torna-se uma importante estratégia para fortalecer as políticas educacionais e mobilizar toda a sociedade em favor da aprendizagem.

17. REFERÊNCIAS
BRASIL. Ministério da Educação. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA. Brasília, DF: Ministério da Educação.
BRASIL. Ministério da Educação. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: orientações e materiais de apoio. Brasília, DF: Ministério da Educação.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF.
AFONSO CUNHA (MA). **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.** Documentos, programas, projetos, relatórios e registros da Rede Municipal de Ensino.
MEDEIROS, Armando; CHIRNEV, Lilian Guia de comunicação pública. Brasília: Associação Brasileira de Comunicação Pública, 2021. Disponível em: . Acesso em: 18 jul. 2026.
RABAÇA, Carlos Alberto.; BARBOSA, Gustavo Guimarães. Dicionário de comunicação. 5. ed. Editora Campus, 2002.
Afonso Cunha-MA, 24 de setembro 2026.
Afonso Cunha, 14 de setembro de 2026.

MARIA CILENE SOARES MEDEIROS
PORTARIA Nº 020/2026 - GAB.PREF.AC/MA
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 8514-934ef03710d1bed6af506484625df7f2374d267d

DECRETO Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre a reorganização e a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Afonso Cunha - MA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a legislação educacional vigente,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Art. 1º. Este Decreto regulamenta e reorganiza, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Afonso Cunha - MA, a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação vigente, visando à garantia do direito à educação, à aprendizagem com qualidade social, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e implementada de forma articulada com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas relacionados à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º O Programa Escola em Tempo Integral constitui estratégia permanente de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 3º A Política Municipal observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Plano Municipal de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, além das demais normas aplicáveis.
Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais, ambientais, políticos e digitais, articulada à ampliação qualificada da jornada escolar.
§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral não se caracteriza pela mera ampliação do período de permanência do estudante na escola.
§ 2º. A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, intencional, inclusiva, equitativa e contextualizada, comprometida com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
Art. 3º. A implementação da Política Municipal observará, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas:
I - acesso e permanência com equidade;
II - gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
VI - monitoramento e avaliação.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - educação como direito humano fundamental;
II - desenvolvimento integral dos estudantes;
III - equidade educacional e justiça curricular;
IV - igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
V - inclusão e respeito à diversidade;
VI - promoção e defesa dos direitos humanos;
VII - valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, religiosas e sociais;
VIII - educação antirracista e enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência;
IX - gestão democrática e participativa;
X - protagonismo dos estudantes;
XI - articulação entre escola, família, comunidade e território;
XII - intersetorialidade das políticas públicas;
XIII - sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania;
XIV - valorização dos profissionais da educação;
XV - inovação e integração das tecnologias e da educação digital ao currículo;
XVI - respeito às especificidades das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.
Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:
I - ampliar progressivamente e com equidade a oferta de matrículas em tempo integral;
II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
III - fortalecer e recompor as aprendizagens;
IV - reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;
V - prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
VI - assegurar práticas educacionais inclusivas e acessíveis;
VII - promover currículo integrado e conectado à realidade dos estudantes e de seus territórios;

VIII - fortalecer o protagonismo, a autonomia, a participação e a cidadania dos estudantes;
IX - ampliar as oportunidades educativas, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas e socioambientais;
X - fortalecer a participação das famílias e das comunidades na vida escolar;
XI - promover formação e desenvolvimento profissional permanentes dos educadores;
XII - implementar processos sistemáticos de monitoramento e avaliação da política pública.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 6º. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, observadas as características de cada etapa e modalidade educacional e as normas nacionais aplicáveis.
§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, à alimentação, à higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso e transição entre atividades, quando organizados com intencionalidade educativa, planejamento e acompanhamento adequado.
§ 2º A organização dos tempos e espaços deverá respeitar as necessidades próprias de cada faixa etária e etapa de desenvolvimento dos estudantes.
Art. 7º. A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em:
I - escolas exclusivas de tempo integral, quando todas as matrículas e turmas forem organizadas em jornada de tempo integral; e
II - escolas mistas, quando coexistirem turmas de tempo integral e turmas em jornada parcial.
Art. 8º. A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão progressivamente, mediante diagnóstico da Rede Municipal, planejamento da Secretaria Municipal de Educação e elaboração de Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas nacionais.
Parágrafo único. A expansão deverá considerar, entre outros:
I - demanda educacional;
II - vulnerabilidade socioeconômica e territorial;
III - indicadores de aprendizagem e fluxo escolar;
IV - desigualdades educacionais;
V - perfil sociodemográfico da população atendida;
VI - condições de infraestrutura física e pedagógica;
VII - disponibilidade e adequação de profissionais;
VIII - alimentação e transporte escolar;
IX - acessibilidade;
X - condições de segurança e bem-estar dos estudantes;
XI - diagnóstico da qualidade e equidade da oferta; e
XII - disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da observância dos critérios de equidade estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 9º. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será orientado pelos princípios da universalidade, equidade, inclusão e igualdade de condições de acesso e permanência.
§ 1º É vedada a adoção de provas, avaliações acadêmicas, critérios baseados no desempenho escolar ou quaisquer outros mecanismos de seleção que possam resultar em discriminação ou exclusão do acesso às matrículas em tempo integral.
§ 2º Na expansão da oferta, serão priorizados territórios e comunidades com maiores indicadores de vulnerabilidade social e educacional e histórico de exclusão escolar.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará análise contínua da equidade na distribuição das matrículas, considerando, entre outras informações disponíveis:
I - raça/cor;
II - gênero;
III - nível socioeconômico;
IV - deficiência;
V - localização geográfica;
VI - vulnerabilidade social;
VII - indicadores de aprendizagem, frequência e fluxo escolar.
Parágrafo único. Os dados serão tratados e, quando cabível, divulgados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação, garantindo-se transparência e acompanhamento social da política sem exposição indevida de dados pessoais.
Art. 11. A Rede Municipal desenvolverá estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento:
I - da infrequência;
II - do abandono e da evasão escolar;
III - do bullying;
IV - do racismo;
V - do capacitismo;
VI - da intolerância e do preconceito religioso;
VII - do machismo;
VIII - de outras formas de discriminação, preconceito ou violência.
Art. 12. As unidades escolares desenvolverão ações de busca ativa escolar e acompanhamento individualizado dos estudantes em risco de abandono ou evasão, mantendo diálogo permanente com as famílias e articulando-se, quando necessário, com a rede de proteção social.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA GOVERNANÇA

Art. 13. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, participação social, transparência, planejamento, monitoramento e avaliação.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação designará, entre seus servidores e setores existentes, equipe técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá, por ato próprio, o funcionamento e as formas de articulação com:
I - Conselho Municipal de Educação;
II - Conselhos Escolares;
III - gestores e equipes pedagógicas;
IV - estudantes;
V - famílias;
VI - profissionais da educação;
VII - órgãos públicos envolvidos na execução da política; e
VIII - demais instâncias de participação social pertinentes.
Art. 15. A gestão democrática será assegurada, entre outras formas, mediante**:**
I - fortalecimento dos Conselhos Escolares;
II - incentivo à organização e participação estudantil;
III - grêmios, lideranças estudantis ou outras instâncias de representação;
IV - consultas e escutas da comunidade escolar;
V - participação das famílias;
VI - avaliação participativa da implementação da política;
VII - transparência dos resultados e indicadores;
VIII - mecanismos de escuta e acompanhamento do bem-estar dos estudantes.
Art. 16. As unidades escolares deverão revisar e adequar periodicamente seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP, Regimentos Escolares, Planos de Ação e instrumentos de planejamento institucional para incorporarem os princípios, objetivos e organização da Educação Integral em Tempo Integral, assegurada a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas de:
I - saúde;
II - assistência social;
III - cultura;
IV - esporte e lazer;
V - meio ambiente;

VI - ciência e tecnologia;
VII - segurança alimentar e nutricional;
VIII - proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IX - outras políticas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos de cooperação e articulação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições que contribuam para os objetivos desta Política, observada a legislação aplicável.

Art. 19. O território do Município será reconhecido como espaço educativo, podendo integrar as experiências pedagógicas, mediante planejamento, segurança, acessibilidade e autorização dos responsáveis quando exigida pela legislação:
I - bibliotecas;
II - praças e parques;
III - espaços culturais;
IV - equipamentos esportivos;
V - áreas ambientais;
VI - museus e espaços de memória;
VII - universidades e instituições científicas;
VIII - equipamentos públicos;
IX - demais espaços e territórios comunitários capazes de ampliar as oportunidades de aprendizagem.

Art. 20. A Rede Municipal articulará sua atuação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente com os Conselhos Tutelares, serviços de assistência social, saúde e demais órgãos competentes, para promoção e a proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 21. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando:
I - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
II - o currículo da Rede Municipal de Ensino;
III - a parte diversificada;
IV - os saberes e características dos territórios;
V - as diferentes linguagens e áreas do conhecimento;
VI - experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral.
§ 1º A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno e entre formação básica e atividades complementares.
§ 2º As experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada constituirão um único projeto pedagógico, integrado e coerente com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 22. As práticas pedagógicas deverão favorecer, entre outras possibilidades:
I - resolução de problemas;
II - investigação e experimentação;
III - projetos integradores e interdisciplinares;
IV - metodologias ativas;
V - cultura, arte e esporte;
VI - educação ambiental e sustentabilidade;
VII - educação científica e tecnológica;
VIII - cultura e cidadania digital;
IX - leitura e produção nas diferentes linguagens;
X - protagonismo estudantil;
XI - educação financeira;
XII - práticas de convivência democrática;
XIII - Projeto de Vida, observadas as características e necessidades das diferentes etapas educacionais.

Art. 23. A organização pedagógica assegurará práticas inclusivas e acessíveis, com diversificação de metodologias, recursos, tecnologias assistivas, tempos, espaços e formas de agrupamento, visando garantir a aprendizagem e a participação de todos.

Art. 24. A Rede Municipal assegurará aos estudantes público da Educação Especial os recursos, serviços e estratégias necessários à sua participação na Educação Integral em Tempo Integral, inclusive o Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes será contínua, diagnóstica, formativa e, quando cabível, somativa, devendo subsidiar:
I - o planejamento pedagógico;
II - a recomposição das aprendizagens;
III - intervenções pedagógicas;
IV - acompanhamento individual e coletivo;
V - aprimoramento permanente das práticas educativas.
Parágrafo único. Os resultados das avaliações não poderão constituir mecanismo de exclusão do estudante da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, observada a legislação municipal pertinente, a composição adequada das equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas e dos profissionais de suporte e apoio necessários ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27. A organização da jornada de trabalho dos profissionais observará a legislação municipal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º Será estimulada, sempre que possível e observada a legislação aplicável, a atuação do professor em uma única unidade escolar e em jornada compatível com o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 2º Será observado o tempo legalmente assegurado destinado ao planejamento pedagógico, estudo, formação, acompanhamento dos estudantes e avaliação das ações desenvolvidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. A formação contemplará, entre outros temas:
I - concepções e princípios da Educação Integral;
II - currículo integrado;
III - planejamento e interdisciplinaridade;
IV - metodologias e práticas pedagógicas inovadoras;
V - avaliação formativa;
VI - equidade, diversidade e direitos humanos;
VII - educação integral antirracista;
VIII - Educação Especial na perspectiva inclusiva;
IX - tecnologias e educação digital;
X - gestão democrática;
XI - desenvolvimento integral dos estudantes; e
XII - bem-estar, convivência e proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação, transporte escolar, recursos humanos, tecnológicos e materiais, observados os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

Art. 30. A alimentação escolar deverá ser organizada em conformidade com as necessidades nutricionais decorrentes da jornada ampliada e com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 31. O transporte escolar deverá ser planejado e monitorado considerando a duração da jornada, os horários escolares, as condições territoriais e as necessidades dos estudantes atendidos.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação promoverá melhoria progressiva dos espaços destinados às atividades pedagógicas, culturais, científicas, esportivas, de alimentação, higiene, descanso e convivência, observando princípios de acessibilidade, segurança e sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos.

Art. 34. O sistema de monitoramento deverá considerar, no mínimo, indicadores relacionados aos seguintes aspectos:

I - à expansão e distribuição das matrículas;
II - à equidade de acesso;
III - à frequência e permanência;
IV - ao abandono e à evasão;
V - à aprovação e reprovação;
VI - à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
VII - à inclusão e acessibilidade;
VIII - à infraestrutura física e pedagógica;
IX - à alimentação e ao transporte escolar;
X - à composição e formação das equipes profissionais;
XI - à gestão democrática;
XII - à articulação intersetorial;
XIII - à participação das famílias e dos estudantes;
XIV - às condições de bem-estar dos estudantes; e
XV - à qualidade e equidade da oferta.

Art. 35. Os resultados do monitoramento e da autoavaliação deverão subsidiar a revisão dos planos de ação, das estratégias pedagógicas, da distribuição de recursos e do planejamento de expansão da Política.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado para acompanhamento social, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O relatório deverá identificar avanços, desafios, desigualdades existentes, resultados alcançados e providências necessárias ao aprimoramento da Política.

Art. 37. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral promoverão processos periódicos de autoavaliação institucional, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e com os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 38. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral utilizará, observada a legislação aplicável, as seguintes fontes de financiamento:

I - dotações consignadas no orçamento municipal destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observadas as normas específicas;
III - transferências da União e do Estado;
IV - recursos de programas destinados à Educação Integral em Tempo Integral;
V - convênios, acordos e instrumentos de cooperação legalmente constituídos; e
VI - outras fontes admitidas pela legislação.

§ 1º O planejamento orçamentário deverá considerar a sustentabilidade da expansão das matrículas e as condições necessárias para garantir qualidade, equidade, inclusão e permanência.

§ 2º A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância das normas constitucionais e legais relativas ao financiamento da educação e à responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO XII

DO APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, na elaboração e revisão dos planos de expansão e dos projetos pedagógicos, estratégias territorializadas para a Educação do Campo e, quando aplicável, para a Educação Escolar Quilombola e Indígena, respeitando identidades, calendários, práticas culturais, acessibilidade, transporte e participação das comunidades, sem presumir a existência de oferta específica não identificada no diagnóstico da rede.

§ 1º A expansão ou reorganização que afete comunidades do campo, quilombolas ou indígenas será precedida de consulta livre, informada, culturalmente adequada e documentada às comunidades envolvidas, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado será organizado de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme as necessidades dos estudantes e as normas aplicáveis, com planejamento conjunto entre professores, profissionais de apoio e equipe pedagógica, sem substituir a frequência às atividades curriculares.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação designará, por ato administrativo próprio e sem criação de cargos, a equipe técnica responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, com indicação de coordenação, representantes pedagógicos e de áreas pertinentes, atribuições, periodicidade mínima trimestral de reuniões e registro de encaminhamentos.

Parágrafo único. Serão realizadas, ao menos anualmente e antes de alterações estruturais relevantes, consultas públicas e escutas informadas de estudantes, famílias, profissionais, conselhos e comunidades, com divulgação acessível das propostas e devolutiva dos resultados.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá protocolos de articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, Conselho Tutelar e demais serviços pertinentes, com definição de fluxos de encaminhamento, responsáveis, comunicação institucional e proteção de dados pessoais.

§ 1º As escolas e a equipe técnica manterão mapeamento atualizado de bibliotecas, equipamentos esportivos e culturais, espaços ambientais, serviços públicos e iniciativas comunitárias aptos a integrar o território educativo, com avaliação prévia de segurança, acessibilidade e pertinência pedagógica.

§ 2º Atendimentos de saúde, assistência social e compromissos artísticos, esportivos ou culturais dos estudantes poderão ser compatibilizados individualmente com a rotina escolar, mediante registro, diálogo com a família e planejamento pedagógico, observados os requisitos legais de frequência e carga horária, sem redução automática da jornada mínima da matrícula em tempo integral.

Art. 42. Cada unidade escolar promoverá planejamento pedagógico coletivo e periódico, envolvendo docentes dos componentes curriculares, responsáveis pelas atividades integradoras, profissionais do AEE e demais profissionais pertinentes, com registro de objetivos, estratégias, adaptações e avaliação.

Parágrafo único. A organização curricular respeitará as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades efetivamente ofertadas pela rede, inclusive EJA, Educação do Campo e Educação Especial inclusiva; referências ao Ensino Médio não implicam sua criação ou oferta pelo Município.

Art. 43. A organização do trabalho dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral observará as atribuições estabelecidas na legislação municipal, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e nas normas do Sistema Municipal de Ensino, considerando as especificidades da jornada escolar ampliada, do currículo integrado e do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º No âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, serão observadas as seguintes responsabilidades, respeitadas as competências e atribuições legais de cada cargo ou função:

I - **Gestor Escolar:** coordenar a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na unidade escolar, assegurando a organização administrativa, pedagógica e operacional, o fortalecimento da gestão democrática, a articulação com as famílias e a comunidade e o acompanhamento dos resultados educacionais;

II - **Coordenador Pedagógico:** orientar, articular e acompanhar o planejamento pedagógico coletivo, a integração curricular, as práticas interdisciplinares, os processos de avaliação da aprendizagem e as estratégias de recomposição das aprendizagens, inclusão e equidade;

III - **Professores:** planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar práticas pedagógicas integradas, considerando a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o currículo da Rede Municipal de Ensino, a parte diversificada, as necessidades de aprendizagem dos estudantes e os princípios da Educação Integral;

IV - **Profissionais responsáveis pelas atividades integradoras:** desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e socioambientais, articuladas ao currículo e ao

Projeto Político-Pedagógico da escola, sob orientação e acompanhamento da equipe gestora e pedagógica;

V - **Profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado - AEE:** atuar, conforme suas atribuições legais, na identificação e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação, na oferta de recursos e estratégias de acessibilidade e na articulação com professores, famílias e demais profissionais da unidade escolar;

VI - **Profissionais de apoio escolar:** prestar assistência aos estudantes, conforme as atribuições legais de suas funções, especialmente nas atividades relacionadas à acessibilidade, alimentação, higiene, locomoção e participação nas atividades escolares, respeitadas as necessidades individuais dos educandos;

VII - **Profissionais administrativos e de serviços gerais:** executar as atividades administrativas, de alimentação escolar, conservação, limpeza, organização e apoio operacional, conforme suas atribuições legais, contribuindo para o funcionamento adequado, seguro e organizado da jornada escolar ampliada;

VIII - **Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:** planejar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, prestando suporte técnico-pedagógico às unidades escolares e promovendo a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas e orientações administrativas complementares para detalhar os procedimentos de atuação, planejamento, acompanhamento, avaliação e articulação entre os profissionais envolvidos na execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º A organização do trabalho dos profissionais deverá assegurar a articulação entre as diferentes funções, favorecendo o planejamento coletivo, o trabalho colaborativo, a integração curricular, a inclusão, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4º As ações de formação continuada e valorização profissional contemplarão os diferentes profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando suas atribuições, necessidades formativas e condições de trabalho, com atenção especial ao fortalecimento das práticas colaborativas, ao bem-estar e ao desenvolvimento profissional.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino superior, instituições formadoras, redes de colaboração e demais organizações educacionais, observada a legislação aplicável, visando à qualificação dos profissionais e ao fortalecimento da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 6º As ações formativas específicas da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser contempladas no Plano Municipal de Formação Continuada, articulando estudos teóricos, planejamento pedagógico, práticas interdisciplinares, acompanhamento das aprendizagens, inclusão, equidade e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 7º A aplicação do disposto neste artigo não implicará criação de cargos, alteração das atribuições legalmente estabelecidas, ampliação automática da jornada de trabalho ou concessão de vantagens remuneratórias, devendo ser observadas a legislação municipal vigente, as normas relativas à carreira dos profissionais da educação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 44. As unidades escolares manterão instrumento de acompanhamento da jornada e da frequência, com registros da carga horária, atividades planejadas, ocorrências e providências de busca ativa, inclusive mecanismo de alerta preventivo para infrequência reiterada e risco de abandono.

§ 1º O monitoramento da política incluirá indicadores de execução orçamentária e financeira, fontes de recursos, despesas vinculadas, metas e resultados, observadas as normas de transparência e controle.

§ 2º O relatório anual será discutido com o Conselho Municipal de Educação e com representantes das escolas, estudantes, famílias e instâncias intersetoriais, com registro de recomendações e devolutiva pública em formato acessível, resguardados os dados pessoais.

§ 3º As informações do monitoramento subsidiarão a revisão dos planos de ação, a distribuição de recursos, a melhoria da infraestrutura e o planejamento da expansão da oferta.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A implementação deste Decreto observará as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação no âmbito de suas competências, bem como as orientações pedagógicas e administrativas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Ação e demais instrumentos de planejamento às disposições deste Decreto e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 47. A implementação da Política será objeto de planejamento contínuo e participativo, devendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência, equidade, aprendizagem, qualidade e desenvolvimento integral.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado diagnóstico da oferta de Educação Integral em Tempo Integral e, observado o planejamento da Rede Municipal de Ensino, elaborará Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando os parâmetros nacionais de qualidade e equidade e as condições locais.

Art. 49. Os programas, projetos, ações, matrículas, instrumentos pedagógicos, administrativos e demais iniciativas vinculadas a Política de Educação Integral em Tempo Integral, permanecerão em execução até sua adequação às disposições deste Decreto, na forma do regulamento. Parágrafo único. A adequação prevista no caput deverá preservar a continuidade das atividades educacionais e não poderá acarretar descontinuidade injustificada do atendimento aos estudantes.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas e administrativas complementares para a execução deste Decreto, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da legislação municipal vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha - MA, 26 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Identificador: 5434-95b0425c62f3b12a73a91b42dada9577f74b42de

LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE AFONSO CUNHA - SIMAE-AC, CRIA O NÚCLEO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - NAE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS ANUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha-MA, o Sistema Municipal de Avaliação Educacional de Afonso Cunha - SIMAE-AC, constituído por um conjunto de ações, instrumentos e procedimentos destinados ao acompanhamento, diagnóstico, monitoramento e melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O SIMAE-AC será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º O Sistema Municipal de Avaliação Educacional terá caráter pedagógico, diagnóstico, formativo e orientador, não devendo ser utilizado como instrumento de exclusão, punição ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais da educação.
§ 3º A avaliação educacional deverá subsidiar a tomada de decisões pedagógicas, o planejamento escolar, a formação continuada dos profissionais da educação e a elaboração de estratégias de intervenção para assegurar o direito de aprender.
Art. 2º O SIMAE-AC será organizado de forma articulada às avaliações realizadas no âmbito estadual e nacional, considerando as diretrizes da educação nacional, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o currículo da Rede Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação - PME e demais instrumentos de planejamento educacional.
Art. 3º A avaliação educacional deverá considerar as diferentes dimensões da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, respeitando as especificidades da:

1. - Educação Infantil - PRÉ II (05 ANOS);
2. - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
3. - Ensino Fundamental - Anos Finais;
4. - Educação de Jovens e Adultos - EJA;
5. - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
6. - Educação em Tempo Integral;
7. - Educação Escolar Quilombola, quando ofertada pela Rede Municipal;
8. - demais modalidades e formas de atendimento educacional existentes na Rede Municipal.

CAPÍTULO II

DAS AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO SIMAE-AC

Art. 4º O Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem compreenderá a aplicação anual de três avaliações oficiais:

1. **- Avaliação Diagnóstica**, realizada no início do ano letivo, para identificar as aprendizagens já consolidadas e as que necessitam de intervenção pedagógica.
2. **- Avaliação Formativa**, realizada durante o ano letivo, para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, identificar avanços e dificuldades e orientar as práticas pedagógicas.
3. **- Avaliação Somativa**, realizada ao final do ano letivo, para verificar o nível de consolidação das aprendizagens e subsidiar a análise dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As três avaliações serão analisadas de forma integrada e articulada, possibilitando acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes e orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir outras avaliações sempre que houver necessidade pedagógica.
§ 3º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de recomposição e recuperação das aprendizagens, as ações de formação continuada dos profissionais da educação e a formulação de políticas e ações educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
§ 4º A aplicação, os períodos, os instrumentos, as matrizes de referência, os critérios de correção e os procedimentos de análise e divulgação dos resultados das avaliações serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Avaliação Educacional - NAE.
Art. 5º A Avaliação Diagnóstica, Avaliação Formativa e Avaliação Somativa serão instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e deverão produzir informações que permitam:

1. - Identificar habilidades consolidadas e não consolidadas;
2. - Reconhecer dificuldades de aprendizagem;
3. - Identificar estudantes que necessitem de acompanhamento pedagógico específico;
4. - Orientar o planejamento dos professores;
5. - Subsidiar ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
6. - Orientar programas e projetos educacionais;
7. - Subsidiar a formação continuada dos profissionais da educação;
8. - Acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;
9. - Apoiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
10. - Contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO DAS AVALIAÇÕES

Art. 6º O SIMAE-AC avaliará, prioritariamente, os estudantes das seguintes etapas e anos de escolaridade:

1. - Educação Infantil- PRÉ ESCOLA (05 ANOS)
2. - 1º ano do Ensino Fundamental;
3. - 2º ano do Ensino Fundamental;
4. - 4º ano do Ensino Fundamental;
5. - 5º ano do Ensino Fundamental;
6. - 8º ano do Ensino Fundamental;
7. - 9º ano do Ensino Fundamental:
8. - 2ª Etapa e 4º etapa da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar, por ato próprio, o público-alvo das avaliações, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as políticas educacionais vigentes.
§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação deverá respeitar as características próprias da etapa, sendo realizada mediante acompanhamento, observação, registros pedagógicos e documentação do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, sem finalidade de promoção ou classificação.
§ 3º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, poderão ser desenvolvidos instrumentos próprios de avaliação, considerando as especificidades dos estudantes, das etapas e da organização curricular da modalidade.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES E ÁREAS AVALIADAS

Art. 7º As avaliações escolares para crianças e jovens autistas (TEA) e com outras necessidades especiais funcionará flexível, individualizada e processual, com base no progresso o próprio estudante e não em comparação com a média da turma.
§1° Serão criados critérios de avalição e conteúdos pedagógicos para garantir a equidade e a real inclusão.
§ 2° As avaliações deverão ser elaboradas de forma pedagógica, a fim de eliminar barreiras e garantir que sejam adaptadas conforme a necessidade do estudante, sempre respeitando a **Lei n° 13.146/2015, Lei n° 12.764/2012 e diretrizes e portarias do MEC.**
Art. 8º As avaliações do SIMAE-AC contemplarão, prioritariamente, os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, considerando sua relevância para o desenvolvimento das competências essenciais e para o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, incluir outros componentes curriculares, áreas do conhecimento ou campos de experiências nas avaliações do SIMAE-AC, mediante definição prévia das etapas, anos escolares, habilidades e competências a serem avaliadas.
§ 2º A definição dos componentes curriculares e das habilidades a serem avaliados deverá considerar as diretrizes curriculares vigentes, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o currículo municipal e as prioridades educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados com base no currículo municipal, nas competências e habilidades previstas para cada etapa de ensino e nas respectivas Matrizes de Referência.
§ 4º A Matriz de Referência não substitui o currículo escolar, constituindo instrumento específico para seleção das habilidades que serão avaliadas.
Art. 9º Os instrumentos de avaliação poderão contemplar:

1. - Questões objetivas;
2. - Questões discursivas;
3. - Produção textual;
4. - Resolução de situações-problema;
5. - Atividades de leitura e escrita;
6. - Instrumentos específicos para acompanhamento de habilidades;
7. - Outros instrumentos definidos tecnicamente pelo NAE e pela SEMED.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS DO SIMAE-AC
Art. 10º São objetivos do Sistema Municipal de Avaliação Educacional de Afonso Cunha - SIMAE-AC:

1. - Diagnosticar o nível de aprendizagem dos estudantes;
2. - Acompanhar a evolução da aprendizagem ao longo do ano letivo;
3. - Identificar as habilidades que necessitam de maior atenção pedagógica;
4. - Produzir informações qualificadas para o planejamento educacional;
5. - Subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas educacionais;
6. - Orientar ações de intervenção pedagógica;
7. - Contribuir para a recomposição das aprendizagens;
8. - Fortalecer a formação continuada dos professores;
9. - Apoiar as escolas na elaboração e revisão de seus planejamentos pedagógicos;
10. - Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município;
11. - Fortalecer a cultura de avaliação como instrumento de aprendizagem;
12. - Assegurar que os resultados da avaliação sejam utilizados para promover o desenvolvimento integral dos estudantes.
13. - Promover a equidade e igualdade entre os alunos.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - NAE
Art. 11º Fica criado e institucionalizado o NAE - Núcleo de Avaliação Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha-MA.
Parágrafo único - Compete ao NAE coordenar, acompanhar e sistematizar as ações do SIMAE-AC, articulando os resultados das avaliações às políticas educacionais e às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.
Art. 12º Compete ao Núcleo de Avaliação Educacional - NAE:

1. - Coordenar as avaliações Diagnóstica e Formativa;
2. - Elaborar e/ou coordenar a elaboração dos instrumentos avaliativos;
3. - Elaborar as Matrizes de Referência;
4. - Orientar as escolas quanto aos procedimentos de aplicação das avaliações;
5. - Organizar banco de dados com os resultados das avaliações;
6. - Realizar a tabulação e análise dos resultados;
7. - Elaborar relatórios técnicos e pedagógicos;
8. - Identificar habilidades e competências com baixo nível de desenvolvimento;
9. - Propor estratégias de intervenção pedagógica;
10. - Acompanhar a evolução dos resultados da Rede Municipal;
11. - Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de políticas públicas;
12. - Apoiar as escolas na apropriação pedagógica dos resultados;
13. - Promover estudos e reuniões técnicas sobre avaliação educacional;
14. - Orientar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
15. - Acompanhar a execução das ações decorrentes dos resultados das avaliações.

XV - Promover encontros pedagógicos e qualificação dos profissionais de educação para que sempre desempenhe um excelente trabalho.
PRAGRAFÓ ÚNICO - A estrutura do NAE segue a lógica do documento-base, que atribui ao núcleo a coordenação das avaliações, a análise dos resultados e a elaboração de relatórios com sugestões de intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO VII DA EQUIPE DO NAE

Art. 13º O NAE será constituído por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com profissionais das diferentes etapas e modalidades da Rede Municipal.
§ 1º A composição, as atribuições específicas e o funcionamento do NAE serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Poderão integrar ou prestar assessoramento ao NAE profissionais com experiência nas áreas de avaliação educacional, estatística, tecnologia da informação, gestão, currículo e formação de professores.

CAPÍTULO VIII DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 14º O Núcleo de Avaliação e Aproveitamento Escolar será composto pela seguinte equipe técnica:

1. - 01 Coordenador Geral do NAE;
2. - 01 Coordenador Pedagógico de Avaliação;
3. - 01 Coordenador de Estatística e Indicadores Educacionais;
4. - 01 Técnico de Elaboração de Itens e Instrumentos Avaliativos;
5. - 01 Técnico de Tecnologia Educacional e Banco de Dados;
6. - 01 Técnico de Monitoramento da Alfabetização;
7. - 01 Técnico de Formação Continuada;
8. - 01 Secretário Executivo;
9. - Representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, quando designados.
10. - 01 Psicólogo escolar.

§1º Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§2º Os integrantes exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem, podendo receber gratificação quando prevista em lei específica.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE
Art. 15º Compete ao Coordenador Geral:

1. - Dirigir o NAE;
2. - Coordenar as ações de avaliação;
3. - Apresentar relatórios anuais.

Art. 16º Compete ao Coordenador Pedagógico:

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VII – Nº 0929/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 3086-5530

1. - Elaborar matrizes de avaliação;
2. - Acompanhar os resultados;
3. - Orientar intervenções pedagógicas.

Art. 17º Compete ao Coordenador de Estatística: I - Consolidar indicadores;

1. - Elaborar relatórios estatísticos;
2. - Monitorar metas.

Art. 18º Compete ao Técnico de Elaboração de Itens:

1. - Elaborar questões;
2. - Revisar instrumentos;
3. - manter banco de itens.

Art. 19º Compete ao Técnico de Tecnologia:

1. - Organizar banco de dados;
2. - Emitir relatórios eletrônicos;
3. - apoiar plataformas digitais.

Art. 20º Compete ao Técnico de Monitoramento:

1. - Acompanhar a alfabetização;
2. - Monitorar estudantes prioritários;
3. - apoiar escolas.

Art. 21º Compete ao Técnico de Formação:

1. - Planejar formações;
2. - Acompanhar professores;
3. - divulgar resultados pedagógicos.

Art. 22° Compete ao Psicólogo Escolar:
I- Mediar conflitos;
II- Orientações a professores e pais; III- Criar ações preventivas;

1. - Identificar sinais de transtornos ou sofrimentos psíquicos e direcionar o estudante para a rede externa de saúde, se necessário.

CAPÍTULO X

DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 23º A Avaliação Diagnóstica será aplicada preferencialmente no início do ano letivo, em período definido pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 24º A Avaliação Formativa será aplicada preferencialmente no segundo semestre, em período definido no calendário da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 25º A Avaliação Somativa será aplicada preferencialmente ao final do ano letivo, em período definido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de verificar o nível de consolidação das aprendizagens e subsidiar a análise dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.
Art. 26º A aplicação das avaliações deverá observar procedimentos padronizados, garantindo:

1. - Organização dos instrumentos;
2. - Segurança e sigilo dos materiais;
3. - Orientação dos aplicadores;
4. - Participação dos estudantes;
5. - Registro dos dados;
6. - Confiabilidade das informações produzidas;
7. - Acessibilidade aos estudantes público da Educação Especial.

CAPÍTULO XI

DA ANÁLISE E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27º Os resultados das avaliações deverão ser analisados considerando:

1. - Percentual de participação;
2. - Desempenho geral dos estudantes;
3. - desempenho por habilidade;
4. - Desempenho por turma;
5. - Desempenho por escola;
6. - Desempenho por ano de escolaridade;
7. - Evolução entre a Avaliação Diagnóstica e a Avaliação Formativa;
8. - Necessidades específicas de aprendizagem.

Art. 28º Os resultados do SIMAE-AC deverão ser utilizados como instrumento de planejamento, acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica, visando à melhoria da aprendizagem e da qualidade da educação municipal.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar os resultados do SIMAE-AC para fins de reconhecimento e valorização das unidades escolares e dos profissionais da educação, inclusive mediante a concessão de menções honrosas, observados critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos em regulamentação específica.
§ 2º Os resultados poderão subsidiar a identificação de experiências e práticas pedagógicas exitosas, com vistas à sua divulgação, valorização e disseminação na Rede Municipal de Ensino.
§ 3º Os resultados do SIMAE-AC não deverão ser utilizados, isoladamente, para fins de classificação, punição ou responsabilização individual de estudantes, professores ou gestores, devendo ser considerados em conjunto com outros indicadores e aspectos do contexto educacional.
§ 4º Os critérios, procedimentos e formas de reconhecimento previstos neste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de portaria ou outro instrumento normativo adequado.
Art. 29º A análise dos resultados deverá permitir identificar as habilidades que os estudantes ainda não consolidaram e orientar intervenções pedagógicas adequadas. Essa finalidade também está expressamente presente no documento-base, que prevê a utilização dos resultados para identificar dificuldades e orientar ações de intervenção.
Art. 30º Após a divulgação dos resultados, cada unidade escolar deverá promover momentos de estudo e apropriação pedagógica dos dados, envolvendo gestores, coordenadores pedagógicos e professores e psicólogos.
Parágrafo único. As escolas deverão elaborar, Plano de Intervenção Pedagógica, contendo as habilidades prioritárias, estratégias, responsáveis, período de execução e formas de acompanhamento.
Art. 31º A análise dos resultados das avaliações do SIMAE-AC considerará, de forma integrada:

1. **-** A participação dos estudantes nas avaliações;
2. **-** A média de proficiência alcançada;
3. **-** A distribuição dos estudantes nos padrões de desempenho e;

§ 1º Os resultados de participação deverão indicar o número de estudantes previstos e efetivamente avaliados, por etapa, ano escolar, turma e unidade de ensino, bem como o respectivo percentual de participação.
§ 2º A média de proficiência será analisada com base na escala de

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VII – Nº 0929/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 3086-5530

proficiência adotada pelo SIMAE-AC, permitindo acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes e subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

§ 3º Os padrões de desempenho serão organizados em quatro níveis:

1. **-** Abaixo do Básico;
2. **-** Básico;
3. **-** Adequado;
4. **-** Avançado.

§ 4º Os resultados deverão ser utilizados para identificar as habilidades e competências consolidadas e aquelas que necessitam de maior atenção, orientando ações de intervenção, recomposição e fortalecimento das aprendizagens.

§ 5º Os estudantes em todos os padrões de desempenho deverão receber acompanhamento pedagógico adequado às suas necessidades, inclusive aqueles classificados no padrão Avançado, visando à continuidade e ao aprofundamento de suas aprendizagens.

Art. 32º A análise dos resultados do SIMAE-AC deverá:

1. **-** Identificar estudantes, turmas e unidades escolares que necessitem de maior atenção pedagógica;
2. **-** Identificar habilidades, competências e objetos de conhecimento ainda não consolidados;
3. **-** Acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes ao longo das avaliações;
4. **-** Subsidiar a elaboração e implementação de intervenções pedagógicas;
5. **-** Orientar o planejamento escolar e as ações de formação continuada dos profissionais da educação; e
6. **-** Contribuir para a definição de políticas e estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação municipal.

§ 1º Os instrumentos avaliativos serão elaborados com base em Matrizes de Referência, constituídas por descritores que relacionam os conteúdos curriculares às habilidades e competências a serem avaliadas.

§ 2º As Matrizes de Referência e os instrumentos necessários à aplicação e análise das avaliações serão elaborados ou coordenados pelo Núcleo de Avaliação Educacional - NAE, observadas as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 33º Compete ao Núcleo de Avaliação Educacional - NAE, em articulação com as coordenações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares:

1. **-** Sistematizar, tabular e analisar os resultados das avaliações;
2. **-** Elaborar relatórios e indicadores educacionais;
3. **-** Apresentar os resultados às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;
4. **-** Orientar a interpretação pedagógica dos resultados; e
5. **-** Propor encaminhamentos e estratégias de intervenção para a melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único - Os resultados deverão ser socializados com gestores, coordenadores pedagógicos, professores e psicólogos, quando pertinente, com a comunidade escolar, garantindo a apropriação pedagógica dos dados e o planejamento das intervenções necessárias.

CAPÍTULO XII

DA DEVOLUTIVA DOS RESULTADOS

Art. 34º O NAE deverá elaborar relatórios dos resultados do SIMAE-AC para:

1. - Secretaria Municipal de Educação;
2. - Unidades escolares;
3. - Gestores escolares;
4. - Coordenadores pedagógicos;
5. - Professores e;
6. - Psicólogos escolares.
7. - Demais instâncias educacionais, quando necessário.

Art. 35º A divulgação dos resultados deverá priorizar o caráter pedagógico e formativo da avaliação, garantindo transparência, responsabilidade e respeito aos estudantes e aos profissionais da educação.

CAPÍTULO XIII

DA ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Art. 36º Os resultados do SIMAE-AC deverão subsidiar:

1. - O planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
2. - O planejamento escolar;
3. - O Projeto Político-Pedagógico - PPP;
4. - Os planos de ensino dos professores;
5. - A formação continuada;
6. - As ações de recomposição das aprendizagens;
7. - Programas de apoio pedagógico;
8. - Políticas de alfabetização;
9. - Estratégias de melhoria dos indicadores educacionais;
10. - O acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação - PME.

CAPÍTULO XIV

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 37º As avaliações do SIMAE-AC deverão assegurar condições de acessibilidade e participação aos estudantes públicos da Educação Especial, observadas suas necessidades educacionais específicas, visando promover a equidade entre os alunos.

Parágrafo único. Os resultados deverão ser interpretados considerando as especificidades dos estudantes e os diferentes percursos de aprendizagem, evitando comparações inadequadas que desconsiderem suas condições individuais.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, quando necessário, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XVI

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 39º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação deverá estabelecer, entre outros aspectos:

1. - Calendário das avaliações;
2. - Composição e funcionamento do NAE;
3. - público-alvo de cada edição;
4. - Matrizes de Referência;
5. - Instrumentos avaliativos;
6. - Procedimentos de aplicação;
7. - Metodologia de correção;
8. - Metodologia de análise dos resultados;

9. - Modelo de relatórios;
10. - Procedimentos de devolutiva às escolas;
11. - Formas de acompanhamento das intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º O SIMAE-AC deverá manter articulação permanente com as políticas e avaliações educacionais desenvolvidas pelos órgãos estaduais e federais de educação, respeitadas as competências do Município.

Art. 42º A avaliação educacional realizada no âmbito do SIMAE-AC deverá ser compreendida como instrumento de garantia do direito de aprender, contribuindo para a identificação das necessidades dos estudantes e para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 43º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 44° As disposições desta lei serão interpretadas de forma extensiva, devendo sua aplicação atender aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum, respeitando os princípios e diretrizes constitucionais, bem como normas e leis da educação.

Art. 45º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha - MA, 27 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Identificador: 5434-cb9202c2bd9a59bde6e35cb1d1d2b27b50d24681

LEI MUNICIPAL Nº 394, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 394, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Afonso Cunha - MA, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, governança, formação, avaliação, recomposição das aprendizagens, monitoramento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E MARCOS LEGAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Afonso Cunha - MA, como instrumento permanente de planejamento, organização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas a assegurar o direito à alfabetização plena.

§ 1º A Política terá como prioridade garantir que os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.

§ 2º A Política contempla, ainda, a alfabetização e a continuidade da escolarização na Educação de Jovens e Adultos - EJA, especialmente na 1ª etapa - Fase I, respeitadas as especificidades dessa modalidade.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - EJA Fase I e modalidades de educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado, observando a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular da Rede Municipal e as orientações dos programas e políticas nacionais de alfabetização.

Parágrafo único. A implementação observará, especialmente, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, o Decreto Federal nº 11.556/2023, a legislação federal que institui a política nacional de alfabetização e os instrumentos de adesão e pactuação firmados pelo Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, em regime de colaboração;

II - equidade territorial e social, priorizando escolas e estudantes que apresentem maiores necessidades educacionais;

III - garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, com atenção às diferentes condições, ritmos e necessidades dos estudantes;

IV - práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, alinhadas à BNCC e ao currículo da Rede Municipal;

V - protagonismo das unidades escolares, dos profissionais da educação, dos estudantes e das famílias;

VI - participação ativa na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA, quando aplicável;

VII - valorização das práticas sociais de leitura, escrita e letramento matemático desde a Educação Infantil;

VIII - concepção interacionista, dialógica e reflexiva, com foco na construção de sentidos, na oralidade, leitura, escrita e resolução de problemas;

IX - inclusão, acessibilidade e respeito às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

X - monitoramento contínuo da aprendizagem para subsidiar intervenções pedagógicas.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;

III - assegurar a alfabetização na 1ª etapa - Fase I da EJA e desenvolver ações destinadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;

IV - garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial o atendimento às suas potencialidades e especificidades, inclusive por meio de PEI e/ou PDI, quando cabível;

V - aderir, implementar e fomentar programas e ações estaduais e federais voltados à alfabetização;

VI - promover formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

VII - ampliar o uso de materiais didáticos, acervos literários, tecnologias educacionais e recursos de tecnologia assistiva;

VIII - implementar sistema municipal de avaliação e participar das avaliações externas;

IX - utilizar resultados de avaliações para orientar planejamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;

X - fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 6º Constituem diretrizes para implementação:

I - priorização da alfabetização até o 2º ano;

II - desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora desde a Educação Infantil;

III - estímulo à leitura, escrita, apreciação literária e contação de histórias;

IV - valorização dos professores alfabetizadores;

V - formação continuada com foco em alfabetização e letramento linguístico e matemático;

VI - práticas pedagógicas inclusivas e contextualizadas;

VII - integração entre escola, família e comunidade;

VIII - elaboração de metas objetivas no Plano Municipal de Trabalho para Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VII – Nº 0929/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 3086-5530

Art. 7º A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, órgãos de participação social e as instâncias estadual e federal relacionadas ao CNCA.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, de acompanhamento e monitoramento, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo e composto, no mínimo, por:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
II - Articulador(a) Municipal do CNCA/RENALFA;
III - 02 Representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 02 Representantes de professores alfabetizadores;
V - 02 Articuladoras Pedagógica do Pacto Pelo Fortalecimento da Aprendizagem;
VII - 02 Articuladoras Pedagógica de Recomposição da Aprendizagem;
V - 02 outros representantes da comunidade educacional, conforme regulamentação.

Art. 9º Compete ao Comitê:

I - acompanhar as metas e indicadores de alfabetização;
II - acompanhar a execução das formações e a distribuição de materiais pedagógicos;
III - analisar resultados de avaliações e propor intervenções;
IV - acompanhar ações de prevenção ao abandono escolar;
V - promover articulação com as ações estaduais e federais de alfabetização.

Art. 10º São agentes envolvidos na Política, entre outros definidos em regulamentação: professores, articulador(a) municipal, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação garantirá formação continuada estruturada para professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores do 1º e 2º anos, professores dos demais anos iniciais, profissionais da EJA, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

§ 1º As formações deverão possuir continuidade pedagógica, fundamentação teórica e articulação com as necessidades identificadas nas avaliações.

§ 2º Serão valorizados programas e ações de formação ofertados pelo MEC e pelo Estado, inclusive iniciativas relacionadas ao Pacto Pelo Fortalecimento da Aprendizagem, PROLEEI e ao CNCA, quando aderidos pelo Município.

Art. 12º O Município promoverá a disponibilização, organização e utilização de materiais didáticos complementares, acervos literários, recursos tecnológicos e recursos de tecnologia assistiva, assegurando acessibilidade.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão estimular ambientes de leitura, inclusive cantinhos de leitura acessíveis, de acordo com suas condições físicas e pedagógicas.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 13º A implementação da Política deverá contemplar ações de desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita, fluência leitora, produção textual, letramento matemático e resolução de problemas.

Art. 14º As unidades escolares elaborarão e executarão ações de intervenção e recomposição das aprendizagens, com registro das estratégias, acompanhamento dos estudantes e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, FLUÊNCIA LEITORA E INTERVENÇÃO

Art. 15º O Município utilizará os resultados das avaliações externas de alfabetização e aprendizagem, realizadas pelos sistemas de avaliação federal e estadual, articulando-os às avaliações internas da Rede Municipal de Ensino, com foco no acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem, na identificação das defasagens e na definição de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.

§ 1º Os resultados das avaliações externas e internas serão utilizados como instrumentos de diagnóstico, monitoramento e planejamento pedagógico, respeitadas as especificidades das escolas, dos territórios e dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a análise sistemática dos resultados das avaliações, subsidiando a formação continuada dos profissionais da educação, o planejamento das unidades escolares e a implementação de ações destinadas à melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

§ 3º O Município poderá instituir instrumentos próprios de avaliação diagnóstica e formativa, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da participação nas avaliações externas oficiais.

Art. 16º A avaliação da aprendizagem em leitura, escrita e matemática poderá compreender, no mínimo, três momentos anuais:

I - avaliação diagnóstica, para identificação dos níveis iniciais e planejamento pedagógico;
II - avaliação formativa/intermediária, para acompanhamento do desenvolvimento e correção de distorções;
III - avaliação de resultados, incluindo, quando prevista nos instrumentos oficiais, a avaliação de fluência leitora dos estudantes do 2º ano.

Art. 17º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a definição de metas, a recomposição das aprendizagens e as ações de intervenção.

Art. 18º Quando identificadas dificuldades persistentes de alfabetização, a unidade escolar deverá elaborar Plano de Apoio Pedagógico ou Plano de Recomposição da Aprendizagem, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º Os indicadores municipais poderão contemplar, entre outros, frequência, alfabetização, fluência leitora, proficiência em escrita e matemática, participação nas avaliações e evolução da aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 20º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação:

I - acompanhamento periódico da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações;
II - monitoramento da aprendizagem pelas equipes gestoras e professores;
III - acompanhamento dos planos de recomposição e apoio pedagógico;
IV - análise dos resultados das avaliações internas e externas;
V - análise de indicadores de alfabetização e aprendizagem;
VI - divulgação e utilização pedagógica dos resultados, observados os princípios de proteção de dados.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Educação definirá metas anuais para a Rede e poderá estabelecer metas específicas para cada unidade de ensino, considerando as características e necessidades do território.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, monitorar e executar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I - elaborar orientações e planos de ação;
II - promover formação continuada;
III - organizar e acompanhar avaliações;
IV - apoiar as escolas na recomposição das aprendizagens;
V - articular ações com os governos estadual e federal;
VI - acompanhar a execução das metas e indicadores;
VII - regulamentar os instrumentos necessários à implementação desta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES E DO PROFESSOR ALFABETIZADOR

Art. 23º São atribuições das unidades escolares, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Afonso Cunha - MA:

I - Implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
II - Elaborar e executar ações de alfabetização, acompanhamento,

intervenção e recomposição das aprendizagens;
III - acompanhar sistematicamente a frequência, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
IV - Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
V - Assegurar a participação dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores nas formações continuadas;
VI - Promover práticas de leitura, escrita, oralidade, fluência leitora e letramento matemático;
VII - Garantir práticas pedagógicas inclusivas, considerando as necessidades e especificidades dos estudantes;
VIII - Fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
IX - Manter atualizados os registros pedagógicos e os dados de aprendizagem dos estudantes;
X - Identificar estudantes com dificuldades de aprendizagem e assegurar o acompanhamento e as intervenções necessárias;
XI - Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Avaliação Educacional - NAE e demais órgãos envolvidos na Política;
XII - Participar das avaliações e ações de monitoramento municipais, estaduais e nacionais;
XIII - Desenvolver estratégias de busca ativa e acompanhamento dos estudantes com baixa frequência;
XIV - Promover ambiente escolar alfabetizador, inclusivo, acolhedor e favorável à aprendizagem;
XV - Contribuir para o cumprimento das metas municipais de alfabetização e para a melhoria dos indicadores educacionais;
XVI - Compartilhar experiências e boas práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização.
Parágrafo único. As unidades escolares deverão assegurar a atuação integrada entre gestão escolar, coordenação pedagógica, professores, famílias e demais profissionais da educação, tendo como princípio a garantia do direito de todos os estudantes à alfabetização e à aprendizagem.
Art. 24º São atribuições do Professor Alfabetizador, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Afonso Cunha - MA:
I - Planejar e desenvolver práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento, considerando as necessidades dos estudantes;
II - Promover o desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, fluência leitora e conhecimentos matemáticos essenciais;
III - Realizar avaliações diagnósticas e contínuas, utilizando seus resultados para o planejamento e as intervenções pedagógicas;
IV - Acompanhar individual e coletivamente a aprendizagem dos estudantes, mantendo os registros pedagógicos atualizados;
V - Desenvolver ações de intervenção e recomposição das aprendizagens dos estudantes com dificuldades ou defasagens;
VI - Utilizar metodologias, materiais didáticos, recursos tecnológicos e práticas pedagógicas diversificadas que favoreçam a aprendizagem;
VII - Participar das formações continuadas, reuniões pedagógicas, planejamentos e demais ações da unidade escolar;
VIII - Atuar de forma articulada com gestores, coordenadores pedagógicos, equipe técnica da SEMED, NAE e demais profissionais da educação;
IX - Participar das avaliações municipais, estaduais e nacionais e utilizar seus resultados para o acompanhamento e melhoria da aprendizagem;
X - Promover práticas pedagógicas inclusivas, respeitando as diversidades e as necessidades dos estudantes, público da Educação Especial;
XI - Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e nas ações de leitura e escrita;
XII - Participar das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da política estadual e da Política Municipal de Alfabetização;
XIII - Contribuir para o cumprimento das metas municipais de alfabetização e para o monitoramento dos indicadores educacionais;
XIV - Manter atualizados os registros de frequência, participação, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;
XV - Contribuir para a construção de ambiente alfabetizador, inclusivo, acolhedor e favorável à aprendizagem;
XVI - Compartilhar experiências e boas práticas pedagógicas e participar das ações de monitoramento e formação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XVII - zelar pela garantia do direito de todos os estudantes à alfabetização e à aprendizagem.
Parágrafo único. O Professor Alfabetizador deverá atuar de forma articulada com a equipe gestora, coordenação pedagógica, Secretaria Municipal de Educação, família e demais profissionais da educação, tendo como princípio a garantia do direito de toda criança à alfabetização e à aprendizagem na idade adequada.
CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO
Art. 25º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser utilizados recursos vinculados da educação e recursos oriundos de transferências, programas, convênios, assistência técnica e financeira da União e do Estado, observada a legislação vigente.
§ 2º As ações do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem deverão priorizar estudantes com defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente aqueles que necessitem de intervenção pedagógica, recomposição e consolidação das habilidades essenciais.
§ 1º A articulação prevista no caput compreenderá ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens, acompanhamento dos indicadores educacionais, formação continuada dos profissionais da educação, apoio pedagógico às unidades escolares e integração entre as ações de alfabetização e as demais etapas do Ensino Fundamental.
Art. 26º. O Município de Afonso Cunha promoverá a articulação da Política Pública Municipal de Alfabetização com o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, observadas as orientações, metas, estratégias e instrumentos de colaboração estabelecidos no âmbito das políticas educacionais estadual e federal.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à composição e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, metas, instrumentos de avaliação, planos de recomposição e mecanismos de monitoramento.
Art. 28º Os atos normativos da Secretaria Municipal de Educação poderão estabelecer procedimentos, cronogramas e metas necessários à execução desta Política.
Art. 29º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 30º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha - MA, 27 de outubro de 2026.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Identificador: 5434-ade6357918467cb1bfb74fcd94cc80b2ba23fca5

PORTARIA Nº 10/2026 – SEMED

PORTARIA Nº 10/2026 - SEMED
Dispõe sobre a criação e nomeação do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e validação do Plano Municipal de Comunicação, alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, no âmbito do Município de Afonso Cunha-MA, e estabelece suas atribuições.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA - MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho - GT do Plano Municipal de Comunicação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, responsável por planejar, elaborar, implementar, acompanhar e validar as ações de comunicação relacionadas à política municipal de

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA
VOL. VII – Nº 0929/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 3086-5530

alfabetização e às ações do CNCA no Município de Afonso Cunha-MA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - **Coordenador(a) do Grupo de Trabalho:**
Meyrenice Nunes dos Santos Silva

II - **Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA:**
Gracinete de Sousa Moura

III - **Representante da Assessoria de Comunicação:**
Eduarda Alves da Silva

IV - **Representante dos Gestores/Diretores Escolares:**
Francisco de Sousa Silva

V - **Representante dos Professores Alfabetizadores:**
Francisca das Chagas Marques Nascimento

VI - **Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:**
Conceição de Maria Cutrim Nascimento

VII - **Representante das Famílias/Pais ou Responsáveis:**
Maria Alves da Conceição

Art. 3º - Das atribuições do Grupo de Trabalho
Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Comunicação do CNCA;

II - Realizar diagnóstico dos principais desafios de comunicação relacionados às ações de alfabetização;

III - Definir estratégias, mensagens, públicos, canais e formas de divulgação das ações;

IV - Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, escolas, profissionais da educação, famílias, conselhos e comunidade;

V - Acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Comunicação;

VI - Avaliar os resultados das estratégias de comunicação e propor ajustes quando necessários;

VII - Garantir que as informações divulgadas sejam claras, acessíveis, confiáveis e alinhadas às diretrizes do CNCA.

Art. 4º - Das atribuições específicas dos membros

I - Coordenador(a) do Grupo de Trabalho

a) coordenar as reuniões e atividades do GT;
b) organizar a elaboração e revisão do Plano Municipal de Comunicação;
c) acompanhar o cumprimento do cronograma de trabalho;
d) promover a articulação entre os integrantes do grupo;
e) encaminhar o Plano para validação e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Articulador(a) Municipal do CNCA

a) fornecer os dados técnicos e educacionais referentes à alfabetização no município;
b) apresentar índices, metas e resultados oficiais relacionados à alfabetização;
c) orientar as ações de comunicação de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação e do CNCA;
d) contribuir para a elaboração de conteúdos relacionados às políticas de alfabetização;
e) acompanhar a divulgação dos resultados e das ações desenvolvidas pelo município.

III - Representante da Assessoria de Comunicação

a) definir e orientar a identidade visual das campanhas;
b) elaborar e revisar textos oficiais de divulgação;
c) produzir cards, peças gráficas, vídeos e demais materiais de comunicação;
d) organizar a divulgação das ações nas redes sociais e canais institucionais;
e) articular a divulgação junto às rádios, jornais e demais meios de comunicação locais;
f) apoiar a criação de campanhas de mobilização da comunidade.

IV - Representante dos Gestores/Diretores Escolares

a) articular as ações de comunicação no ambiente escolar;
b) garantir a divulgação das informações às equipes escolares e às famílias;
c) contribuir para a organização do calendário de ações e eventos de comunicação;
d) identificar dificuldades de comunicação existentes nas escolas;
e) colaborar para que as metas e ações de alfabetização sejam apresentadas de forma clara à comunidade escolar.

V - Representante dos Professores Alfabetizadores

a) contribuir com informações sobre as práticas pedagógicas e ações de alfabetização;
b) apresentar experiências exitosas desenvolvidas em sala de aula;
c) sugerir linguagem simples e acessível para comunicação com as famílias;
d) identificar dúvidas e necessidades de informação dos pais ou responsáveis;
e) colaborar na produção de conteúdo que valorizem o trabalho dos professores e os avanços dos estudantes.

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME

a) contribuir para a transparência das informações divulgadas;
b) acompanhar e apoiar as ações de comunicação relacionadas às políticas educacionais;
c) contribuir para a mobilização e participação social;
d) acompanhar a execução do Plano Municipal de Comunicação, no âmbito de suas competências;
e) apresentar sugestões para o aprimoramento das estratégias de comunicação.

VII - Representante das Famílias/Pais ou Responsáveis

a) contribuir para que as informações divulgadas sejam compreensíveis e acessíveis;
b) avaliar os canais de comunicação utilizados pelas escolas;
c) indicar os meios mais adequados para comunicação com as famílias e comunidade;
d) apresentar dúvidas, sugestões e necessidades de informação dos pais ou responsáveis;
e) colaborar na mobilização das famílias para participação nas ações de alfabetização.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá realizar reuniões periódicas para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Comunicação, podendo convocar outros profissionais ou representantes da comunidade sempre que necessário.

Art. 6º A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha-MA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cunha - MA, 16 de setembro de 2026.

Maria Cilene Soares Medeiros
PORTARIA Nº 020/2026 - GAB.PREF.AC/MA
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 5434-b69cb332263a0925f7fb16e16161614a6646a94f

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP: 65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-28 00:11:05